



**CURSO DE DIREITO DAS FACULDADES INTEGRADAS ASMEC – OURO FINO**

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO: A PERCEPÇÃO DE RISCOS E  
VULNERABILIDADE EM RELAÇÃO AO TRABALHADOR RURAL**

OURO FINO – MG  
2023



**PAOLA MARIANO**

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO: A PERCEPÇÃO DE RISCOS E  
VULNERABILIDADE EM RELAÇÃO AO TRABALHADOR RURAL**

Artigo científico apresentado à disciplina de Metodologia Jurídica, do Curso de Bacharelado em Direito das Faculdades Integradas Asmec - Unisepe, de Pouso Alegre, Minas Gerais, como requisito parcial para colação de grau.

Orientador(a): Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Carolina da Motta Paes

OURO FINO – MG  
2023

Mariano, Paola.

Saúde e Segurança do Trabalho: a percepção de risco e vulnerabilidade em relação ao trabalhador rural.

Paola Mariano

Orientação de Ana Carolina da Motta Paes – Ouro Fino 2023

43f.

Inclui bibliografia: p.23/24

Monografia (Faculdades Integradas ASMEC (Unisepe))

Faculdades Integradas ASMEC (Unisepe)

1.o Trabalho Rural no Brasil: conhecendo desde o trabalhador ao ambiente de trabalho2. A saúde do Trabalhador Rural e suas Nuances: a proteção pelos órgãos mais comuns. 3. Saúde do trabalhador a legislação e Procedimentos Básicos

I Giovana da Silva Morais II. Ana Carolina da Motta Paes

**FACULDADES INTEGRADAS ASMEC – OURO FINO**  
**CURSO DE DIREITO**

ALUNA

**PAOLA MARIANO**

ORIENTADOR

**PROF<sup>ª</sup>. DR<sup>ª</sup>. ANA CAROLINA DA MOTTA PAES**

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO: A PERCEPÇÃO DE RISCOS E  
VULNERABILIDADE EM RELAÇÃO AO TRABALHADOR RURAL**

Artigo apresentado ao Curso de Direito das Faculdades Integradas ASMEC – Ouro Fino,  
como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

---

**Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Ana Carolina da Motta Paes**  
Orientador

---

**Prof. Ms. Cícero Donizeth Fernandes Almeida**  
Avaliador 1

---

**Prof. Especialista Octavio Miranda Junqueira**  
Avaliador 2

Ouro Fino (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Comentado [A1]:** Cícero Donizeth Fernandes Almeida

*Dedico este artigo primeiramente a Deus, por me abençoar e me dar capacidade para vencer mais uma etapa da minha vida e alcançar meus sonhos e metas.*

*Dedico a minha querida mãe e ao meu querido pai (in memoriam), na qual possuo grande admiração e dedico o resultado do esforço realizado ao longo deste percurso.*

*E também a todos aqueles que contribuíram para que eu pudesse estar vivenciando este momento.*

## AGRADECIMENTOS

O Projeto que apresento é o final de uma caminhada acadêmica de muitos desafios e alguns obstáculos, mas devido ao apoio e a base constante de muitas pessoas do meu entorno, foi possível alcançar a minha meta. Desta forma, deixo um agradecimento sincero e com um profundo sentimento de reconhecimento:

- A Deus, por me permitir concluir mais uma etapa da minha vida, me concedendo saúde, força e sabedoria.
- A Faculdade Integrada Asmec - Campus Ouro Fino e seu corpo docente, direção e coordenação do curso de Bacharelado em Direito que oportunizaram a minha formação.
- Agradeço a todos os professores por me proporcionar o conhecimento e afetividade da educação no processo de formação profissional, por tanto que se dedicaram a mim e meus colegas, não somente por terem me ensinado, mas por terem me feito aprender.
- A minha orientadora Professora Dra. Ana Carolina da Motta Paes, pelo suporte e incentivo durante a realização do trabalho de conclusão.
- À minha mãe Raquel de Cássia Vitor Mariano, por ser o meu pilar, me mostrando sempre os melhores valores das coisas, além de todo o apoio e confiança que me dá, dia após dia. Ao meu pai Sebastião Mariano Filho (*in memoriam*) por todo o ensinamento que me proporcionou nos poucos anos em que pudemos conviver juntos, mas o suficiente para que eu possa carregar por toda a minha vida.
- À minha amada vizinha Terezinha Brito Vitor, que esteve presente durante toda essa jornada, me dando forças e me incentivando a conquistar os meus sonhos.
- Ao meu namorado Rodolfo Alexandre Marques da Silva, fonte de inspiração, por compreender minhas ausências nesse período e sempre me incentivar durante todos esses anos.
- Aos restantes dos familiares e amigos, com um enorme pedido de desculpas por toda esta ausência, mas só assim seria possível.
- Aos meus colegas de aula e trabalho pelo ânimo, pelas palavras motivadoras quando parecia não haver fim. Pelas brincadeiras, pelo carinho e, sobretudo, pela confiança depositada!
- E a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

*Quem elegeu a busca, não pode recusar a travessia.*

*(Guimarães Rosa)*

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho

CIPATR – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho

EPI – Equipamentos de Proteção Individual

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INPS – Instituto Nacional de Previdência Social

LEM – Laudo de Exame Médico

NRR – Norma Regulamentadora Rural

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PIB – Produto Interno Bruto

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

RENAST – Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador

SEPATR – Serviço Especializado em Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural

SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

SUS – Sistema Único de Saúde

## Sumário

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>1- O TRABALHO RURAL NO BRASIL: CONHECENDO DESDE O TRABALHADOR AO AMBIENTE DE TRABAHO</b> .....	13
1.1 – Trabalhadores rurais: Quem são? .....	14
1.2 – Ambiente na atividade Rural, Saúde-Doença e Relações de Trabalho .....	14
<b>2– SAÚDE DO TRABALHADOR RURAL E SUAS NUANCES: A PROTEÇÃO PELOS ÓRGÃOS MAIS COMUNS</b> .....	16
2.1 – No Ministério do Trabalho .....	17
2.2 – No Ministério da Previdência Social .....	18
2.3 – No Ministério da Saúde .....	18
2.4 – Demais Setores e Ministérios .....	19
<b>3 – SAÚDE DO TRABALHADOR: PROCEDIMENTOS BÁSICOS</b> .....	19
3.1 – Acidente do Trabalho: Conceito .....	20
3.2 – Acidentes do Trabalho segundo a Legislação .....	20
3.2.1 – Incapacidade Laborativa .....	21
3.2.2 – Concausalidade .....	21
3.3 – Segurança do Trabalho: Evolução .....	21
<b>4- ANÁLISE EM RELAÇÃO A SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DO PASSADO AOS DIAS DE HOJE</b> .....	22
<b>CONCLUSÃO</b> .....	23
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	24

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO: A PERCEPÇÃO DE RISCOS E  
VULNERABILIDADE EM RELAÇÃO AO TRABALHADOR RURAL**

**OCCUPATIONAL HEALTH AND SAFETY: THE PERCEPTION OF RISKS  
AND VULNERABILITY IN RELATION TO RURAL WORKERS**

Paola Mariano<sup>1</sup>

Ana Carolina da Motta Paes<sup>2</sup>

**RESUMO**

Nos últimos anos, o trabalhador rural vem sendo o centro das atenções, seja no campo das pesquisas e estudos quanto em relação as questões das condições laborais, sendo colocado em discussão as características e os trabalhos exercidos pelo trabalhador. Vale ressaltar que com a grande evolução ocorrida no setor agrícola, no âmbito de equipamentos e técnicas também tivemos mudanças na perspectiva das condições do trabalho no meio rural. Além disso, com todo o avanço, tivemos alguns aprimoramentos na legislação e um novo modo de visualização da população em relação aos cuidados e prevenção do trabalhador rural.

**Palavras-chave:** Gestão; Segurança do Trabalho; Condições do trabalho rural.

**ABSTRACT**

In recent years, the rural worker has been the center of attention, both in the field of research and studies and in relation to issues of working conditions, with the characteristics and work performed by the worker being brought into discussion. It is worth mentioning that with the great evolution that has occurred in the agricultural sector, in terms of equipment and techniques, we have also had changes in the perspective of working conditions in rural areas. Furthermore, with all the progress, we have had some

**Comentado [A2]:** A distância entre linhas foi alterada para simples.

---

<sup>1</sup>Acadêmica do 10º período do curso de Bacharel em Direito da Faculdades Integradas Asmec de Ouro Fino (ASMEC), no semestre letivo 2023/2.

<sup>2</sup>Graduada em direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas; Pós Graduada em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito do Sul Minas, Pós Graduada em Compliance no Direito e Processo do Trabalho pelo IEPRev; Mestre em Direito Constitucional e Democracia pela Faculdade de Direito do Sul de Minas, advogada atuante desde 2007 e Professora na ASMEC

improvements in legislation and a new way of viewing the population in relation to care and prevention for rural workers.

**Keywords:** Management; Workplace safety; Rural work conditions.

## INTRODUÇÃO

Atualmente, quando falamos em trabalhador rural temos o conjunto de trabalho, condição de vida, saúde, interligado a atividades de grande esforço, pessoas empobrecidas, sem estudo, que estão cobertos de agrotóxicos.

No entanto, mesmo muitos dos fatores serem verídicos, temos que ver o trabalhador rural com uma outra perspectiva, onde vamos de encontro a inversão desse quadro.

A agricultura é uma atividade econômica que é muito enraizada na nossa história. Mesmo com toda a evolução advinda da industrialização nos anos de 1940 e do êxodo rural que veio ocorrendo ao longo dos anos, a cultura rural ainda continua sendo de grande importância no país, podendo até mesmo ser considerado como o país do agro. Temos um PIB (Produto Interno Bruto) elevado quando se fala na agricultura.

Além do mais, com os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2023, revelou um crescimento. Entretanto, os dados apresentados pelas pesquisas são divergentes em relação as condições de vida, de trabalho e saúde do trabalhador rural.

No presente TCC é apresentada uma perspectiva do trabalho rural no Brasil, buscando demonstrar o perfil atual do trabalhador rural e suas condições no ambiente rural, na vida e na saúde, sendo resumidas de forma que possamos ter uma visão de todas em conjunto. Existe alguma prevenção ao acidente de trabalho no ambiente de trabalho Rural? Utilizaremos a metodologia de pesquisa bibliográfica empírica e análise de documentos e dados em sites oficiais, bem como uma leitura da legislação vigente para tentar compreender como é o acidente de trabalho com trabalhador rural e se, de fato, existe a mesma preocupação e prevenção ao acidente também no ambiente rural sendo que, para tal, se fará uso do método qualitativo sendo que, quanto a finalidade, o método utilizado será de nível exploratório.

A grande intenção é que o estudo da transição do velho e novo trabalho rural traga uma mudança neste setor, auxiliando os trabalhadores rurais a adquirir novas ações trazendo assim condições melhores para a população do campo.

### 1. O TRABALHO RURAL NO BRASIL: DA PESSOA DO TRABALHADOR AO AMBIENTE DE TRABAHO

A atividade rural caminha ao lado da história brasileira, visto que a agricultura foi uma das bases iniciais da exploração da cultura do país. O processo de ocupação e exploração implementado pela corte portuguesa, no país, inicia-se com a extração da madeira, particularmente o pau-brasil, para exportação e permanece até os nossos dias, em que a exportação ilegal de madeira da Amazônia e o plantio da soja geneticamente modificada (transgênica) são temas de discussões acaloradas veiculadas pela mídia, pelos aspectos econômico, sociais, éticos e morais envolvidos (ALMEIDA, 1995).

Segundo Mendes e Dias (1999), a história da atividade rural no Brasil se confunde com a própria história brasileira. A atividade rural no Brasil inclui a lavoura, pecuária, florestal, extrativismo e a pesca artesanal. Na atualidade, é marcada pela coexistência de grandes disparidades no que se refere ao acesso a terra, às relações de produção, à tecnologia utilizada e o valor e destino da produção. Seguiram-se a monocultura do café e da cana; o ciclo da borracha, a pecuária extensiva; o plantio de árvores para a produção de papel celulose; de carvão vegetal e de outros produtos, a cultura do algodão para apoiar

Comentado [A3]: Senti falta de uma lista de abreviaturas.

as atividades industriais incipientes, e mais recentemente da soja no cerrado e da fruticultura, de modo a garantir o superávit das exportações.

Seguiram-se a monocultura do café e da cana; o ciclo da borracha, a pecuária extensiva; o plantio de árvores para a produção de papel celulose; de carvão vegetal e de outros produtos, a cultura do algodão para apoiar as atividades industriais incipientes, e mais recentemente da soja no cerrado e da fruticultura, de modo a garantir o superávit das exportações (ALMEIDA, 1993).

A agricultura de subsistência, por exemplo, bem como atividades extrativistas e a pesca artesanal, cujos produtos são responsáveis pelo abastecimento de uma parcela significativa da população, continuam baseadas no trabalho familiar e informal, nos limites da sobrevivência, não dispondo de apoio e facilidades por parte do poder público. O agrobusiness é caracterizado pela agricultura mecanizada de alta produtividade, na qual um trabalhador produz o equivalente a 500 toneladas de cereais, em contraposição a uma tonelada produzida por trabalhador na agricultura manual. (MAZOYER e ROUDART, 1997, citado por LEROY, 2002).

A agricultura ainda é considerada a base da economia brasileira, por causa do potencial natural do Brasil (MARTINS & FERREIRA, 2015).

Contudo, podemos afirmar que a agricultura no Brasil apresenta muitas questões a serem discutidas e resolvidas com a presença da população e traduzidas em políticas públicas visto que necessita de melhorias em relação a condição de vida e trabalho do trabalhador rural.

### 1.1 Trabalhadores Rurais: quem são?

Empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário. (art.2º da Lei 5.589/73)

Art. 3º - Considera-se empregador, rural, para os efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agro-econômica, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados.

Art. 4º - Equipara-se ao empregador rural, a pessoa física ou jurídica que, habitualmente, em caráter profissional, e por conta de terceiros, execute serviços de natureza agrária, mediante utilização do trabalho de outrem.

Conceitualmente, trabalhadores são todos os homens e mulheres que exercem atividades para sustento próprio e ou de seus dependentes, qualquer que seja sua forma de inserção no mercado de trabalho rural. Estão incluídos nesse grupo todos os indivíduos que trabalharam ou trabalham como: empregados de patrão agricultor, trabalhadores domésticos; trabalhadores avulsos; trabalhadores agrícolas; autônomos. Considera-se também trabalhadores rurais aqueles que exercem atividades não remuneradas habitualmente, em ajuda a membro da unidade domiciliar; e aqueles temporária ou definitivamente afastados do mercado de trabalho por doença, aposentadoria ou desemprego. (MS, 2005).

Não se sabe a quantidade exata de trabalhadores rurais existentes no país, mas através da pesquisa do Centro de Estudos Avançados e Economia Aplicada, da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Cepea/Esalq/USP), com base em dados da PNAD Contínua, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estimasse que o Brasil possui mais de 18 milhões de trabalhadores rurais.

## 1.2 Relação de Trabalho, Saúde – Doença e Ambiente de trabalho Rural

No artigo 2º da Lei Orgânica da Saúde, n.º 8080 de setembro de 1990 define que:

Art.2º. A saúde tem como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso a bens e serviços essenciais e finaliza afirmando que os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do país.

Analisando essa linha de raciocínio temos que a saúde do trabalhador rural está vinculada a questões econômicas, sociais, tecnológicas, com relação a produção e consumo, sem contar que além de tudo isso temos os fatores físico-químicos, biológicos, mecânicos presentes no ambiente agrícola.

No Brasil, as relações entre o trabalho e a saúde-doença dos trabalhadores conformam um mosaico no qual coexistem diferentes estágios de incorporação tecnológica e de formas de organização e gestão das atividades produtivas com repercussões sobre o viver, o adoecer e o morrer dos trabalhadores (LEROY.2002).

Na atualidade, o processo de reestruturação produtiva, que tem avançado aceleradamente no País a partir dos anos 90, em consequência da globalização da economia repercute sobre a atividade rural, agravando, em muitos casos, situações de exploração e desigualdade historicamente construídas. A precarização do trabalho caracterizada pela desregulamentação e perda de direitos trabalhistas e sociais; a legalização dos trabalhos temporários; a informalização do trabalho e o aumento do número de trabalhadores autônomos, que sempre existiu no campo, foi legitimada e se estendeu ao universo urbano. A terceirização, no contexto da precarização, tem sido acompanhada de práticas de intensificação do trabalho e ou aumento da jornada de trabalho; de acúmulo de funções; de maior exposição aos riscos, de descumprimento de regulamentos de proteção à saúde e de segurança; de rebaixamento dos rendimentos e está associada com a exclusão social e com a deterioração das condições de saúde (MS, 2005).

Com a evolução das tecnologias no meio agrícola, tivemos uma grande redução em relação as doenças ocupacionais, inclusive nos fatores de insalubridade e perigo.

Comentado [A4]: Físico-químicos

## 2. SAÚDE DO TRABALHADOR RURAL E SUAS NUANCES: A PROTEÇÃO PELOS ÓRGÃOS MAIS COMUNS

Em relação a saúde do trabalhador rural temos como base legal o artigo 7º da Constituição Federal de 1988 determinando que:

“São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”;

**Comentado [A5]:** Nesse caso, como a citação possui três linhas, ela deve ser anexada ao parágrafo.

### 2.1 No ministério do Trabalho

Na esfera do ministério do Trabalho temos as seguintes bases legais:

Lei nº 5889 de 08.06.73, estabelece em seu Art. 13: “Nos locais de trabalho rural serão observadas as normas de segurança e higiene estabelecidas em portaria do Ministro do Trabalho”;

Portaria nº 3067, de 12.04.88, aprovou as Normas Regulamentadoras Rurais (NRR).

NRR 1 - Disposições Gerais . As Normas Regulamentadoras Rurais - NRR, relativas à segurança e higiene do trabalho rural são de observância obrigatória, conforme disposto no art. 13 da Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1973. A observância das NRR não desobriga os empregadores e trabalhadores rurais do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam baixadas pelos estados ou municípios, bem como daquelas oriundas de acordos e convenções coletivas de trabalho.

NRR 2 - Serviço Especializado em Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural – SEPATR. A propriedade rural com 100 (cem) ou mais trabalhadores é obrigada a organizar e manter em funcionamento o Serviço Especializado em Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - SEPATR.

NRR 3 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural. CIPATR. O empregador rural que mantenha a média de 20 (vinte) ou mais trabalhadores fica obrigado a organizar e manter em funcionamento, por estabelecimento, uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - CIPATR.

NRR 4 - Equipamento de Proteção Individual - Considera-se EPI, para os fins de aplicação desta Norma, todo dispositivo de uso individual destinado a preservar e proteger a integridade física do trabalhador. O empregador rural é obrigado a fornecer, gratuitamente, EPI adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

NRR 5 - Produtos Químicos - trata da manipulação, preparo, aplicação, equipamentos de aplicação, embalagens, restos de produtos, armazenagem e transporte de agrotóxicos e afins, fertilizantes e corretivos. Dispõe, ainda, sobre a aplicabilidade, no trabalho rural, da Norma Regulamentadora, NR – 7, sobre o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

NRR 7- estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. Trata-se de um programa de gerenciamento em saúde ocupacional que determina, entre outras, a obrigatoriedade de realização dos exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional. Tais exames compreendem a avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental, além da realização de exames laboratoriais complementares, nos quais constam a monitorização biológica dos trabalhadores expostos a agrotóxicos e outros exames

complementares usados em patologia clínica, a critério do médico responsável e do Auditor Fiscal do Trabalho, em razão da especificidade dos produtos utilizados.

A citada NR 7 ainda prescreve o dever do médico responsável, uma vez constatada a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais, entre elas a intoxicação por agrotóxicos, de: solicitar à empresa a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT; indicar, quando necessário, o afastamento do trabalhador da exposição ao risco, ou do trabalho; encaminhar o trabalhador à Previdência Social para estabelecimento de nexos causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho e orientar o empregador quanto à necessidade da adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho;

## **2.2 No ministério da Previdência Social**

Lei nº 8213 de 24.07.91, define em seu Art. 22, o dever da empresa de comunicar à Previdência Social, a ocorrência de doenças relacionadas ao trabalho, entre elas as decorrentes da exposição a agrotóxicos. Da comunicação receberão cópia fiel o empregado ou seus dependentes, bem como o sindicato a que corresponda a sua categoria;

Decreto Nº. 3048 de 06. 05.99, aprova o regulamento da Previdência Social.

## **2.3. No Ministério da Saúde**

Lei 8080/90 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências (organização do Sistema Único de Saúde).

Portaria N. 3.120 de 1.07.99, (NOST-SUS) estabelece procedimentos para orientar e instrumentalizar as ações e serviços de saúde do trabalhador no SUS.

Portaria N. 1.399/GM de 18/11/99, apresenta a Lista das Doenças Relacionadas ao Trabalho.

Portaria N. 2.437 de 12.05.02, dispõe sobre a organização da RENAST (substitui a Portaria 1.679 de 19/09/2002, que criou a RENAST).

Portaria N. 777 de 20/04/04, dispõe sobre os procedimentos técnicos para a notificação compulsória de agravos à saúde do trabalhador em rede de serviços sentinela específica, no SUS.

## **2.4 Demais Setores e Ministérios**

Lei Nº 7.802 de 11.07.89 Legislação Federal de Agrotóxicos, dispõe em seu Art. 14, sobre as responsabilidades administrativas, civil e penal, pelos danos causados à saúde dos trabalhadores, quando da produção, comercialização, utilização e transporte de produtos agrotóxicos.

Decreto No. 98.816 de 11/01/1990, dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, a propaganda comercial, a utilização, importação e exportação o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins e dá outras providências.

Portaria Interministerial No. 800 de 03/05/05, apresenta a Política Nacional de Saúde e Segurança do Trabalhador.

### 3 SAÚDE DO TRABALHADOR E OS PROCEDIMENTOS BÁSICOS

Esquemáticamente a atenção à saúde dos trabalhadores está baseada em um conjunto de ações que se iniciam com o atendimento do trabalhador na rede de assistência à saúde ou que pode ter origem na identificação da exposição a fator de risco para a saúde em procedimentos de Vigilância, desenvolvidos de rotina ou por denúncia.

O diagnóstico de uma “doença relacionada com o trabalho” é feito pelo médico que atende o trabalhador, em qualquer instância da rede pública e privada de serviços de saúde, incluindo o “médico particular”; os que trabalham para os “planos e seguros-saúde”, serviços médicos assistenciais de empresas, em sistemas de auto gestão e/ou por convênio; os serviços de Medicina do Trabalho da empresa (SESMT); hospitais universitários, filantrópicos e conveniados tem implicações médico-legais e previdenciárias que necessitam ser conhecidas e cumpridas pelos profissionais.

A partir do diagnóstico e estabelecimento da relação do agravo ou doença com o trabalho é esperado que sejam realizados os seguintes procedimentos: orientação do trabalhador e de seus familiares, quanto a doença e os encaminhamentos necessários para a recuperação da saúde e melhoria da qualidade de vida; estabelecimento da terapêutica adequada, incluindo os procedimentos de reabilitação; afastamento do trabalho ou da exposição ocupacional, quando a permanência do trabalhador representar um fator de agravamento do quadro, dificultar a recuperação ou caso as limitações funcionais impeçam o exercício da atividade.

Para os trabalhadores segurados pela Previdência Social e pelo SAT que necessitarem de afastamento do trabalho por mais de 15 dias, deverá ser solicitado ao empregador a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) e preenchido o Laudo de Exame Médico (LEM); Entretanto, segundo o Art. 336 do Decreto No. 3.048/99,

Art.366. Na falta de comunicação por parte da empresa, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública, não prevalecendo, nestes casos, o prazo previsto neste artigo.” (Parágrafo 3º do mesmo artigo, grifo introduzido).

Comentado [A6]: Separe a citação por meio de espaço.

O prazo para a comunicação é de até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência (ou do diagnóstico).

Notificação à autoridade sanitária, através dos instrumentos específicos, de acordo com a legislação da saúde, estadual e municipal, viabilizando os procedimentos de vigilância da saúde. Dependendo da situação, o fato também deverá ser comunicado à Delegacia Regional do Trabalho e ao Sindicato da categoria a que o trabalhador pertence.

#### 3.1 Acidente do Trabalho: conceito

Conforme o artigo 19 da Lei n.º 8213/91, o acidente de trabalho é aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa e que produza no obreiro morte, lesão corporal ou perturbação funcional que provoque redução ou perda (temporária ou permanente) da capacidade para o trabalho, a ocorrência de acidente, a ocorrência de lesão incapacitante ou morte, e o nexos causal entre eles (GONÇALVES, 1993).

Como relata Odonel Urbano Gonçalves (1993, p.116) esse nexos, essa relação causa-efeito é, na verdade, tríplice: trabalho – acidente; acidente – lesão; lesão- incapacidade. O acidente de trabalho advém de diversas formas, podendo ocorrer de uma doença ocupacional, de um acontecimento repentino ou até mesmo brusco. A diferença entre eles

é que quando a doença é decorrente do trabalho ou profissional a data do eventual acidente é uma criação jurídica visto que não se sabe exatamente quando que desencadeou, pois pode ser lenta e progressiva. Já os acidentes bruscos e repentino a data do evento ocorre juntamente com o evento que ocasionou a lesão.

Podemos dizer que os acidentes de trabalho são advindos de trabalhadores que prestam serviços de forma subordinada, de forma pessoal e não eventual, sendo remunerado diariamente ou mensalmente para um empregador. Além disso, os trabalhadores que são meeiros, arrendatários trabalhadores avulsos, que exercem atividade de forma individual, entre outros, recebem um benefício acidentário.

Vale ressaltar que, existem alguns trabalhadores que não faz jus ao benefício decorrente de acidentes, sendo eles os trabalhadores eventuais, domésticos e autônomos. De mais a mais, os presidiários não são amparados pelo benefício acidentário desde a Lei n.º 9032/95.

### **3.2. Acidente de Trabalho: fundamento legal**

A Legislação criou uma nova forma de se referir ao acidente de trabalho, chamando-as de entidades mórbidas, nas quais podemos encontrar no artigo 20 da Lei n.º 8213/91, nas quais podemos dividi-las em doença do trabalho e doença profissional. A primeira não advém da profissão, mas, das condições do local de labor e da função exercida pelo trabalhador. Os trabalhadores precisam provar que a atividade que exerce desencadeou o surgimento ou agravamento da doença.

Se a doença desencadeada não estiver inclusa no rol da relação prevista, mas que tenha relação com as condições especiais do trabalho exercido, a Previdência Social irá considerar como acidente de trabalho, conforme disposto no §2º do artigo 20 da Lei n.º 8.213/91.

#### **3.2.1 Incapacidade laborativa**

Considera-se incapaz para o trabalho aquele que executar a profissão com risco de vida ( para si ou para terceiros) ou com risco de agravamento da lesão ou doença que a continuidade do labor puder acarretar. Tal risco de agravamento ou de morte não pode ser hipotético, e sim de verdadeira constatação médica.(CAMPOS.).

A constatação médica de alterações mórbidas presentes no acidentado conjugada com a impossibilidade do obreiro de voltar a cumprir as exigências da profissão, à luz dos dispositivos legais pertinentes, completam a definição jurídica da incapacidade laboral (MAGALHÃES, 1972).

Temos a definição pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, dos tipos de incapacidade(MANUAL; 1993):

O entendimento de que a incapacidade possa ser parcial ou total é fácil. Porém, como a legislação previdenciária fala apenas em incapacidade para o trabalho, o médico-perito considerará como parcial o grau de incapacidade que ainda permita o desempenho das atividades sem risco de vida ou de agravamento maior, e que seja compatível com a percepção de um salário aproximado daquele que o interessado percebia antes de adoecer. E considerará como total, gerando a impossibilidade de permanecer no trabalho, o grau que não satisfaça a condição mínima aqui exposta, ou seja, como já dito na página 22, incapacidade de atingir a média de rendimento alcançada em condições normais pelos trabalhadores da categoria do examinado.

Incapacidade temporária – É aquela para a qual pode-se esperar recuperação dentro de um certo período de tempo, mais ou menos previsível. Indefinida

é aquela para a qual não se pode esperar recuperação, com os recursos terapêuticos disponíveis, no momento do parecer.

Incapacidade uniprofissional - É aquela que o impedimento alcança apenas uma atividade específica. Multiprofissional é aquela em que o impedimento abrange diversas atividades profissionais. Oniprofissional é aquela em que há impedimento para qualquer tipo de atividade profissional.

Capacidade Laborativa – É a apresentação e/ou a conservação de condições morfopsicológicas compatíveis com o desempenho das funções específicas de uma atividade (ou ocupação).

Ainda a passagem da doutrina (GONÇALVES, 1993).

**Comentado [A7]:** Separe esse trecho da citação anterior por meio de espaço.

A incapacidade exigida para recebimento de benefícios acidentários é a total, pelo menos num primeiro momento, e deve ser no mínimo 16 dias, se temporária. Durante essa incapacidade, o trabalhador resta afastado de todo e qualquer trabalho. Num segundo momento, pode ser constatada uma recuperação total ou parcial, ou a incapacidade permanente

### 3.2.2 Concausalidade

Com o artigo 21 da Lei n.º 8213/91 houve uma expansão no conceito de acidente do trabalho.

Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

No entanto, considera-se situação de concausa, na qual se estuda fatos ou circunstâncias não relacionadas com o trabalho, mas que somadas à causa resultem diretamente no evento final de morte, perda ou redução da capacidade para o trabalho ou atenção médica para a recuperação do trabalhador (GONÇALVES 1993).

Um exemplo de concausa muito utilizado é de um trabalhador acidentado, que a caminho do hospital, morre em acidente de trânsito. Existe também os casos de concausa antecedente, que é quando o trabalhador apresenta problemas musculares congênitos, relacionados a digitação excessiva de dados (causa acidentária) ocasionando tenossinovite. As situações que não possuem relação direta com a atividade diária do trabalhador também passaram a se enquadrar na ampliação de proteção ao acidentado.

Segundo os incisos II, III e IV do artigo 21 da Lei n.º 8.213/91 temos que:

Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;
- b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;
- c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;
- d) ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III - a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
- c) em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;
- d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 1º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.

§ 2º Não é considerada agraviação ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

Vale ressaltar que, a cobertura de acidentes se estende nos casos em que ocorrem indiretamente em razão do trabalho, de modo superveniente e antevéniente à causa.

### 3.3 Segurança do Trabalho: Evolução

A muitos anos os trabalhadores rurais vem lutando para que possam obter melhorias nos quesitos de qualidade de vida, segurança, remuneração e uma jornada digna.

Podemos dizer que o foco central é a evolução dos modos de proteção contra os riscos que os trabalhadores estão diariamente expostos no meio rural.

O Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais (3ª Região) e doutrinador Sebastião Geraldo de Oliveira 1988, p.52):

A evolução da saúde ocupacional acompanha o desenvolvimento e a compreensão do conceito genérico de saúde e saúde pública. Foram os romanos os primeiros a estabelecer a relação entre o trabalho e as doenças. Plínio mencionou algumas doenças mais comuns entre os escravos e a utilização, pelos refinadores de minério, de membranas de pele e de bexigas como máscara; Marcial registrou doenças específicas dos que trabalhavam com enxofre; Juvenal percebeu as veias varicosas dos augures e as doenças dos ferreiros; Lucrécio referiu-se à dura sorte dos mineradores de ouro e Galeno de Pérgamo relatou experiência realizada a respeito dos riscos dos mineiros, quando visitou as minas de sulfato de cobre na ilha de Chipre.

Por volta de 1700 começou a se notar a necessidade de normas jurídicas que desse ênfase à proteção dos trabalhadores.

Com a Revolução Industrial e a supervalorização da máquina, os trabalhadores ficaram ainda mais abandonados as suas próprias sortes, de modo que eles mesmos deveriam zelar e se responsabilizar pela defesa do ambiente de trabalho. O ambiente em que viviam gerou reações da opinião pública que acabaram por obter intervenção estatal como, por exemplo, a primeira lei no campo da proteção do trabalhador, que foi publicada na Inglaterra e limitava a carga horária para os menores de 12 anos, proibia o trabalho noturno aos menores de 18 anos, estabelecia a idade mínima de 09 anos para o trabalho e um médico deveria atestar se o desenvolvimento físico da criança correspondia à idade cronológica (OLIVEIRA.1988).

Vale ressaltar que, a evolução ocorreu até mesmo no meio religioso, através do Papa João XIII (" De Rerum Novarum") e a de João XXIII (" Mater et Magistra"), visto que a

sociedade estava sendo dividida em duas, uma população extremamente pobre que se submetia a tudo e outra poderosíssima, na qual estavam a beira de uma desordem.

Podemos ver a preocupação com a questão social em relação ao trabalhador na seguinte dissertação (Mater et Magistra - nº 18.)(MESQUITA.1963.p.681).

De início ensina que o trabalho, pelo fato de proceder imediatamente da pessoa humana, de modo algum por ser tratado como simples mercadoria. Visto ser ele a única fonte da qual a maioria dos homens tira os meios de subsistência, sua remuneração não pode ser fixada segundo as leis do mercado, pelo contrário deve ser estabelecida conforme as normas da justiça e da equidade. Se assim não se fizer, a justiça será gravemente lesada nos contratos de trabalho, mesmo se estes forem livremente ajustados por ambas as partes

Com a Organização Internacional do Trabalho -OIT, começaram a surgir as primeiras legislações.

#### 4- ANÁLISE EM RELAÇÃO A SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO DO PASSADO AOS DIAS DE HOJE

Podemos dizer que não existe eficácia social, pois as medidas não são efetivas a ponto de prevenir e conscientizar, visto que não há uma educação e nem cultura entre a população.

O que nos faz analisar algumas questões, que são consideradas críticas, sobre a forma de SER e de AGIR da maioria dos trabalhadores quando o assunto é segurança e saúde no trabalho. Onde se está e para aonde provavelmente se irá?

De todos os elementos que compõem o programa de gestão de Segurança e Saúde no Trabalho - SST, temos três que iremos apontar: cultura, ferramentas e objetivos, que se avaliados conforme a importância, não há dúvidas, de que os aspectos culturais representam, de longe, o que há de mais significativo, inibindo, facilitando, ou inviabilizando seu sucesso. Mesmo o SST sendo um programa elaborado e com excelentes ferramentas por ele disponibilizadas para o diagnóstico e a solução dos riscos do trabalho, se não houver por parte dos envolvidos disposição e participação comprometida em suas ações, especialmente em relação ao responsável pelos trabalhadores em determinada propriedade, os resultados por ele produzidos serão limitados, tanto do ponto de vista quantitativo, quanto qualitativo. Pior do que os poucos resultados na correção dos riscos do trabalho é o baixo desempenho na manutenção das medidas corretivas porventura implementadas.

No entanto, em função dos traços da cultura de SST ainda predominante na maioria das fazendas brasileiras, mesmo nas de grande porte, a questão da segurança e saúde no trabalho não é tratada como deveria ser, tanto por parte dos donos das propriedades, como por parte dos trabalhadores. Esse mesmo ponto de vista pode ser observado pelas falas de trabalhadores e de prepostos dos empregadores. Os principais problemas ainda existentes na maioria das fazendas, que dificultam e, em certas circunstâncias, até mesmo inviabilizam a implementação dos programas de SST, segundo o que se pode levantar em conta, são:

- limitação de recursos para remoção do perigo;
- ultrapassagem dos limites das tarefas ou atribuições dos profissionais;
- aceitação dos perigos como inevitáveis;
- influência do clima social;
- tradição do meio rural;
- falta de competência técnica para remoção do perigo;
- incompatibilidade de demandas (produção, custos, qualidade *versus* segurança);
- dependência do trabalhador;
- falta de autoridade para fazer alguma coisa;
- situações contingentes;
- gestão ou gerenciamento de fatores do sistema de segurança;
- sobrecarga de tarefa;
- práticas, políticas e regras das fazendas;
- falta de informação (quebra de comunicação);
- inexistência de obrigação legal.

De acordo com o que foi visto até aqui, pode-se afirmar, sem receio de cometer injustiças, que o juízo que os trabalhadores fazem dos aspectos de sua segurança e saúde no trabalho relaciona-se, intimamente, aos conteúdos e à maturidade dos programas de segurança e saúde desenvolvidos nas propriedades rurais nas quais trabalham, além disso,

também está envolvido a cultura e educação desenvolvida ao longo dos anos pelos trabalhadores rurais.

## CONCLUSÃO

A inevitável superficialidade da forma em que se foi tratado o tema foram assumidos e pesados, visto que a visão mais completa do assunto e as possíveis lacunas e falhas poderão ser supridas nos textos que serão apresentados a seguir, por grandes especialistas e profissionais no tema abordado no presente trabalho.

**Comentado [A8]:** Poderão ser supridas

Em relação à perspectiva, temos uma grande expectativa de que a qualidade de vida do trabalhador rural e suas profundas raízes ainda ocupará o devido lugar de destaque em nossa sociedade.

Existe alguma prevenção efetiva ao acidente de trabalho no ambiente de trabalho rural? Não. O aparato legal é extenso e “bonito de ver, de ler”, há leis, decretos assegurando ao trabalhador rural uma proteção tão grande quanto para o trabalhador urbano mas esta é uma categoria muito simples, afastada da realidade comum e dos fiscais cuja profissão tem tido grande falta em especial nos ambientes e cidades de atividade predominantemente rural. Ainda precisa muito ser discutido, visto que a população não tem por cultura se voltar às necessidades daquele que fica no trabalho primário. E pior os próprios beneficiários deste direito, o trabalhador rural, em sua maioria desconhecem seus direitos e até mesmo a importância dos equipamentos e normas de segurança até a maior fatalidade: sair para trabalhar e não voltar ou, voltando, não ir para casa por inteiro física e mentalmente.

**Comentado [A9]:** Ainda precisa muito ser discutido

A quantidade de acidentes no meio rural é muito grande, exatamente pela falta de conscientização da população rural e de parcela dos empregadores que aproveitam para lucrar em cima de toda a situação.

**Comentado [A10]:** " e de parcela dos empregadores"

O nosso país possui um grande histórico em relação ao trabalho rural, contudo deve ser resgatado e tratado com a devida importância que merece para que se torne novas oportunidades e qualidade para as pessoas que sobrevivem e dependem do trabalho rural.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, W.F. **Trabalho Agrícola e sua relação com Saúde/Doença**. In: Mendes, R. (Org.) Patologia do Trabalho. Rio de Janeiro. Editora Atheneu, 1995.

ALMEIDA, Lúcio Rodrigues de. **Guia do Processo do Trabalho**. 1 ed. Rio de Janeiro: Aide, 1993.

LEROY, Jean Pierre. **Debatendo o Capítulo Ambiente, Espaço, Território e o Campo da Saúde: a agricultura**, In: Minayo, M.C.S.& Miranda, A (Orgs.) Saúde e ambiente sustentável: estreitando nós. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2002.

MARTINS, Anameire J.; FERREIRA, Nilza S. **A ergonomia no trabalho rural**. Rev. Eletrônica Atualiza Saúde. Salvador, v.2,n.2.Jul/dez, 2015.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS [DIEESE]. **Anuário dos trabalhadores : 2010/2011**. 11.ed. São Paulo: DIEESE, 2011. Disponível em: [http://www.dieese.org.br/anuario/AnuTrab2010/Arquivos/ANUARIO\\_TRABALHADORES\\_2010\\_2011V.pdf](http://www.dieese.org.br/anuario/AnuTrab2010/Arquivos/ANUARIO_TRABALHADORES_2010_2011V.pdf).

**Comentado [A11]:** Faltou a data de acesso ao site.

MESQUITA, Luíz José de. **Mater et Magistra – Comentada**. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1963. Volume I e II.

OLIVEIRA, José de. **Acidentes do trabalho: ementário de jurisprudência**. São Paulo: Saraiva, 1994. 1ª.ed.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Proteção jurídica à saúde do trabalhador**. 2.ed. São Paulo: Ltr, 1988.

TEIXEIRA, Antônio Carlos Barbosa. **A Engenharia de Segurança no Brasil**. Artigo publicado na página da Internet – site do Ministério do Trabalho.

TEIXEIRA FILHO, Manoel Antônio. **Curso de Processo do Trabalho: perguntas e respostas sobre assuntos polêmicos em opúsculos específicos: n.6: provas**. São Paulo: Ltr, 1998.